



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

PROJETO DE LEI N.22 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui a condição de garantia de contratação de mão de obra local e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ APROVOU, E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, RENÊ LÚCIO GONÇALVES, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria no âmbito Municipal, Lei que condiciona garantir aos trabalhadores com residência fixa em Arapeí - SP, 50% (cinquenta por cento) das vagas de contratação de mão de obra das empresas vencedoras em processos licitatórios referente as obras contratadas pelo Município de Arapeí.

Parágrafo único - O percentual acima descrito, fica condicionado a existência de mão de obra local, uma vez que comprovada a falta de trabalhadores para o exercício da função, a contratante ficará isenta do preenchimento das vagas por moradores do Município.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:
I - Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação superior e técnicos especializados.

Art. 3º - A comprovação dos moradores deverá ser efetuada através de comprovante de inscrição eleitoral (título de eleitor), acompanhado de documento atual que comprove residência, sendo ambos no município de Arapeí/SP.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.


JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR